



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Av. Prefeito João Macaúba, 82 - Centro - CEP 78.430-000 - FONE/FAX: (0**65) 346-1411 - Nortelândia - MT.

CNPJ: 03.425.170/0001-06 - Email: pmunorte@terra.com.br

LEI Nº 160/2004

DE 01 DE JUNHO DE 2004.

Dispõe sobre Modificações dos Artigos 18 e 19 da Lei nº 048/90 de 30/10/1990 do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT e dá outras providência.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, **Sr. VALTER DADA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 18 da Lei nº 048/90 de 30/10/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - Ao entrar em exercício, o funcionário ficará sujeito ao **estágio probatório pelo período de 03 (três) anos**, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo..."

Art. 2º - O Artigo 19 da Lei nº 048/90 de 30/10/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - O funcionário habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar **03(três) anos de efetivo exercício**".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE JUNHO DE 2004.


VALTER DADA
Prefeito Municipal

Nortelândia com AMOR

